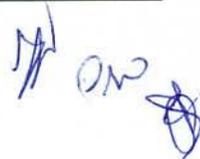
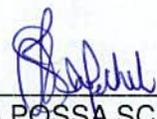


1 ATA DA 3ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
2 DA PESSOA IDOSA - CMDPI, realizada aos trinta de junho de 2021 com início às 14  
3 horas, através de vídeo conferência/ presencial, com as seguintes presenças:  
4 **Conselheiros Governamentais:** Tatiana Possa Schafachek - Fundação de Ação  
5 Social – FAS, participação presencial; Vanessa de Fátima Rosário – Secretaria  
6 Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, participação remota; Antonia Cláudia  
7 Camargo de Carvalho – Secretaria Municipal de Educação, participação remota;  
8 Alexandre Luis Vallim de Miranda, representante do IPPUC, Thays Thatiane  
9 Padilha, representante da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e  
10 Nutricional – SMSAN, participação remota; Renato Aparecido Nunes – Secretaria  
11 do Governo Municipal, participação remota, Ivete Berkenbrock – Secretaria  
12 Municipal da Saúde – SMS, participação remota e Maria Daici Gonçalves de Lara,  
13 representante da Fundação Cultural de Curitiba – FCC, participação remota.  
14 **Conselheiros da Sociedade Civil:** Emily Luci Buch – Centro de Assistência Social Divina  
15 Misericórdia, participação remota; Maria do Rocio Menezes Oliveira e Edna Castite -  
16 Pastoral da Pessoa Idosa, participações remotas; Luiz Eduardo A. Madureira – Socorro  
17 aos Necessitados, participação remota; Vera Lucia Stadler – Associação Fênix,  
18 participação remota; Mônica Pereira de Freitas – Ação Social do Paraná – ASP,  
19 participação remota; Cayo Miguel A. M. Cristóbal - Instituto Paranaense de Cegos,  
20 participação remota; Célia de Jesus S.M. de Paula – Irmandade Santa Casa de  
21 Misericórdia, participação remota; José Araújo da Silva – Associação Nacional de  
22 Gerontologia do Paraná – ANG/PR, participação remota e Célia Regina Piontkiewicz –  
23 Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª. Região, participação remota. **Outras**  
24 **presenças:** Marina Honesco e Ruberval Pimentel representantes da Fundação de Ação  
25 Social, participações presenciais. \_\_\_\_\_  
26 Iniciou-se a reunião com a Presidente Tatiana, dando às boas vindas a todos (as) os (as)  
27 conselheiros (as) presentes. **Item 01. Aprovação da pauta. Decisão:** Aprovada. \_\_\_\_\_  
28 **Item 2. Resultado dos trabalhos da Comissão Especial:** o Conselheiro Claudinei fez a  
29 leitura da síntese do processo que em sua conclusão propôs a aplicação de penalidade à  
30 Instituição Associação Fênix. **ANEXO I.** A Comissão Especial deliberou por aplicar o  
31 mesmo período de penalidade constante na Portaria nº. 31/ 2020 da Fundação de Ação  
32 Social, ou seja, 10/02/2020 a 10/02/2022 de modo temporário, a perda do mandato no  
33 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Decisão:** aprovado. \_\_\_\_\_



34 **Item 3. Banco de Projetos Itaú:** a Conselheira Irmã Emily apresenta a pauta, referente a  
35 seleção de projetos via Fundo do Idoso, então eles só vão selecionar projetos que sejam  
36 aprovados nos Conselhos Municipais e o Edital abrirá no dia 1º. De julho e vai até o dia  
37 31 de julho e solicita a agilização da aprovação dos projetos que estão em trâmite na  
38 Fundação de Ação Social. Marina Honesco fará o levantamento dos projetos que estão  
39 em trâmite, para que possam ser aprovados na próxima reunião ordinária. **Decisão:**  
40 aprovado. \_\_\_\_\_

41 **Encerramento:** E nada mais havendo a tratar, o Vice-presidente Sr. José Araújo encerra a  
42 reunião, da qual eu, Paula Dorothea Scheffer de Oliveira, lavrei a presente ata, que  
43 depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pela Presidente e Vice-Presidente  
44 do CMDPI e pela Secretária Executiva e a posteriori, publicada no site da FAS; a ata e  
45 seus anexos. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
TATIANA POSSA SCHAFACHEK  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARAÚJO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULA DOROTHEA SCHEFFER DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

## Comissão Especial

### Ref. Perda do Mandato da Sociedade Civil: Associação Fênix.

Após análise da Comissão Especial criada por membros deste Conselho pela Resolução nº.084/2020, segue abaixo síntese do processo que em sua conclusão aplicou penalidade à Instituição supracitada:

1. Conforme Protocolo 01-087537/2019 de 26/07/2019 foi encaminhado relatório da Coordenação de Prestação de Contas referente a fato identificado em 22/07/2019. Nesta data foi realizada reunião com a Instituição;
2. Do relatório foram extraídos as partes abaixo a fim de contextualizar o fato constatado;

Entre os assuntos abordados nesta reunião foi questionada a documentação necessária para a formalização desta parceria. Entre estes documentos há a necessidade de apresentação da Certidão Liberatória (documento emitido pelo Sistema de Transferências Voluntárias – STV). O servidor Hermes, tendo acesso ao sistema, emitiu o relatório de Posição de Entrega (fls. 03 a 09) e constatou que havia pendências de entrega de prestação de contas (fl. 05). De acordo com as regras atuais do sistema, a não entrega da prestação de contas ocasiona o bloqueio da Certidão Liberatória.

Ao passo desta informação, o mesmo a repassou para mim (Cleverson Casagrande Trink – Coordenador do Setor de Prestação de Contas). O fato me chamou a atenção, pois a princípio a OSC, estando com a certidão bloqueada, não poderia estar recebendo repasses de recursos oriundos de parceria formalizada e em execução (Termo de Colaboração ~~RECEB~~ de número 04-034029/2019 (fls. 13 a 18), mas estão em guarda da Comissão de Controle Interno, que conforme e-mail de 22/07/2019 (fl. 19) nos repassou as certidões relacionadas a este processo de pagamento. Ao consultarmos a Validação da Certidão de número 25168 (fl. 20), emitida em 17/06/2019, válida até 17/07/2019, código de autenticidade da certidão 9087109197424960972928849902401406 o sistema remete a seguinte informação (fl. 21): “Não foi encontrada nenhuma certidão com o código informado”. Ademais, o código desta certidão não está presente no relatório Relação de Certidões Emitidas no período de 01/01/2018 a 22/07/2019 (fl. 12).

3. A Instituição foi notificada pela FAS a prestar esclarecimentos em 31/07/2019.

Fica a **XXXXXXXXXXXX** NOTIFICADA a prestar esclarecimentos sobre a Certidão Liberatória da FAS de n.º 25168, emitida em 17/06/2019 e código de autenticidade da certidão n.º **9087109197424960972928849902401406** e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de emissão em 25/07/2019 e código de controle da certidão n.º **8EA7.3C57.AB4E.2B30**, para as quais não foi possível obter validação pelos meios de sistema disponíveis.

Dada a urgência dos procedimentos em andamento, fixa o prazo de 72 horas para retorno das informações.

4. Em 04/08/2019 a Instituição apresentou Ofício respondendo a FAS que foi aberto PAD e contactou que um dos voluntários era responsável pela prestação de Contas da entidade e relatou sua confissão de culpa diante da adulteração das referidas certidões;

Iniciada a abertura dos termos pela Diretoria da Instituição e seus respectivos conselheiros fiscais em data de 12 de agosto de 2019, após averiguação dos fatos com funcionários e voluntários diretos correspondentes a ocupação da gestão financeira da instituição, o Sr **XXXXXXXXXXXX** ex-funcionário da **XXXXXXXXXXXX**, e na data dos fatos, voluntário, responsável pela documentação de prestação de contas da entidade, relatou sua **confissão de culpa** pelo grave ilícito, formalizando carta de confissão registrada em cartório para os devidos fins: **XXXXXXXXXXXX** se declara culpado por adulterar códigos de identificação das respectivas certidões - **CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITOS POSITIVOS DE DIVIDA ATIVA DA UNIÃO e CERTIDÃO LIBERATÓRIA – FAS** declarando ainda que não teve o intuito de realizar manifestação de má-fé, uma vez que não havia interesse pessoal quanto aos recursos financeiros, alega ter realizado ato de boa-fé, com o intuito de regularizar as prestações de contas da entidade sem que houvesse retaliações, por conta de atrasos nas entregas das prestações de contas ao órgão competente uma vez que eram de sua integral responsabilidade, por parte da presidente da instituição **XXXXXXXXXXXX** e demais membros da diretoria, afirma ter consciência de seus atos, embora não tenha agido com a finalidade de prejudicar ou obter vantagem indevida pessoal". Referente a estes termos, segue anexo (anexo 2) carta de confissão de culpa.

5. Em 28/08/2019 a FAS encaminhou a Notificação nº 002/2019

Fica a **XXXXXXXXXXXX** NOTIFICADA a prestar esclarecimentos sobre a anexação das seguintes certidões aos processos de solicitação de recursos ou de formalização de termos ou aditivos, para as quais não foi possível obter a confirmação de autenticidade, conforme abaixo:

6. Novamente foi notificada pela FAS para esclarecimentos em 03/09/2019

7. Em 04/09/2019 a Instituição respondeu alegando:

Demais membros da diretoria e gestores do departamento financeiro não tiveram conhecimento da realização do referido ato ilícito, bem como a própria identificação de confissão de culpa acusa, não restando mais dúvidas e não havendo a necessidade em mais delongas, encerrado Processo Administrativo Disciplinar fica materialmente comprovada a confissão do sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXX**

8. Em 23/09/2019 o Presidente da FAS emitiu DECISÃO (abaixo), concedendo 10 dias para a Instituição apresentar recurso;

a. Penalidade Imposta: **Declaração de Inidoneidade**

Pelo exposto, fica a entidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** penalizada com a declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, com fundamento no Art. 73, inciso III da Lei nº 13019/2014, atualizado pela Lei nº 13.204/2015, considerando-se a gravidade da conduta, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. Em 04/10/2019 a Instituição apresentou encaminhou Recurso à decisão (Volume3):

À

**Fundação de Ação Social**

**Resposta a Notificação 02/2019 FAS**

A Diretoria da **XXXXXXXXXXXX** vem por meio deste encaminhar segunda via de resposta da decisão referente a notificação 02/2019 FAS, dantes enviados tempestivamente em data de 04 de outubro de 2019, bem como segue demonstrativo de anexo dos correios.

Entretanto, para maior garantia do conhecimento do envio da referida resposta, segue uma via física munida dos seguintes documentos.



10. Em 12/12/2019 a FAS emitiu DECISÃO, alterando a penalidade.

Em que pese à gravidade dos fatos, entendo que os documentos ora juntados são aptos a comprovar que, por equívoco tão somente de uma pessoa, toda uma associação foi punida. Em se tratando de penalidades cuja repreensão impede novos convênios administrativos, na grande maioria das vezes tal punição acaba por limitar os próprios substratos de existência e manutenção da associação, a qual possui um trabalho de extrema relevância para o Município.

Deste modo, esclarecida e comprovada a situação fática narrada, aliada ao rigor da penalidade anteriormente cominada, elevando em consideração o permissivo legal estampado pelo Decreto n.º 610/2019 desta municipalidade, entendo por bem em reconsiderar a repreensão imposta à ~~ASSOCIAÇÃO~~ fixando, em substituição, a penalidade de 24 meses, contida no art. 73, inciso II, da Lei n.º 13.204/2015.

11. Em 10/02/2020 foi expedida pela FAS a PORTARIA 31 que **“Aplica a penalidade de suspensão temporária”**

12. Em 09/10/2020 foi encaminhado ao CMDPI para avaliação quanto ao Contido no Regimento Interno;

13. Em 17/11/20 a Instituição apresentou solicitou intempestivamente a revisão da penalidade imposta:

14. No Regimento Interno aprovado pela Resolução 42/2021 prevê:

#### **Capítulo VI**

#### **DA PERDA DO MANDATO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 32 - Perderá o mandato a Organização da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes condições:**

- III. imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, de acordo com a avaliação do Conselho;

Após análise dos fatos a Comissão Especial entende que foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da instituição, sendo inclusive reavaliada a penalidade imposta.

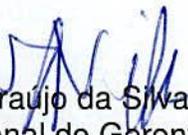
Ressalta-se que, ainda que a Instituição seja conhecida pelos relevantes serviços prestados à comunidade, tal fato não elide a sua responsabilidade diante do contido no referido processo, logo não há como esta Comissão posicionar-se diferentemente do que prevê o Artigo 32, inciso III do Regimento Interno, portanto opina-se pela Perda de mandato da Associação Fenix promovendo a ascensão da próxima entidade mais votada em cumprimento ao parágrafo segundo do mesmo artigo.



Curitiba, 30 de Junho de 2021

Comissão Especial designada pela Resolução nº. 84/2020

Claudinei Cristiano Moro  
URBS – Urbanização de Curitiba S.A



José Araújo da Silva  
ANG - Associação Nacional de Gerontologia do Paraná

Celia de Jesus Souza  
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Tatiana Possa Schafachek  
FAS - Fundação de Ação Social

